



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 163-C, DE 2003 **(Do Sr. Inocêncio Oliveira)**

Dá denominação a viadutos da BR-232, localizados no perímetro urbano da cidade de Bezerros, no Estado de Pernambuco; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GILBERTO NASCIMENTO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. CELCITA PINHEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado Viaduto Prefeito Lucas Cardoso o viaduto de acesso à cidade de Bezerros, e Viaduto Dom José Lamartine Soares o viaduto de acesso às cidades de Sairé e Camocim de São Félix, situados na BR – 232, no perímetro urbano da cidade de Bezerros, no Estado de Pernambuco

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa homenagear dois dos mais ilustres filhos de Pernambuco, com relevantes serviços prestados ao estado e à progressista cidade de Bezerros: Lucas Carneiro Soares Cardoso e Dom José Lamartine Soares.

O primeiro foi professor, advogado brilhante, com destacada atuação no foro de Bezerros e região, e três vezes prefeito do município, deixando em todas as suas gestões um acervo de obras que engrandeceram e engrandecem Pernambuco e seu povo. Destacam-se entre elas a implantação do Distrito Industrial e o estímulo ao turismo regional, inclusive inserindo o município no Programa Nacional de Municipalização do Turismo. Além disso, deu incentivo especial à preparação profissional da juventude de Bezerros, construindo na cidade, com recursos federais, uma escola profissionalizante, por ele idealizada como referência no estado em matéria de capacitação profissional. Faleceu em dezembro do ano passado, antes de consumir o sonho que em vida tanto buscou.

Dom José Lamartine Soares destacou-se por seu trabalho religioso, como sacerdote, bispo e educador. Ordenou-se padre em 1950, sagrando-se Bispo treze anos mais tarde, depois de fecunda atuação missionária, especialmente como Secretário de Arcebispo e Diretor de Ensino Religioso no Recife. Foi Vigário Episcopal e Bispo Auxiliar de Olinda e Recife, membro do Departamento de Liturgia da Comissão Nacional de Liturgia da CNBB e representante da Arquidiocese na Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico em Pernambuco.

A homenagem, sugerida por coestaduanos, traduz a gratidão dos pernambucanos – especialmente de Bezerros e região, para com dois de seus mais ilustres filhos e benfeitores.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2003

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Vice-Presidente

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Inocêncio Oliveira, propõe denominar dois viadutos situados na rodovia BR-232. O primeiro, com o nome de “Viaduto Prefeito Lucas Cardoso”, construído na área de acesso à cidade de Bezerros, e o segundo, denominado “Viaduto Dom José Lamartine Soares”, na área de acesso às cidades de Sairé e Camocim de São Félix, no perímetro urbano da cidade de Bezerros, no Estado de Pernambuco.

De acordo com o art. 32, XVI, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transporte em geral”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Autor deste projeto pretende homenagear duas personalidades com a concessão de seus nomes – Prefeito Lucas Cardoso e Dom José Lamartine Soares – a viadutos localizados na rodovia BR-232, no perímetro urbano da cidade de Bezerros, no Estado de Pernambuco. Conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), a rodovia em questão está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

A proposta em tela é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV. Eis o dispositivo:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 163/03.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2003.

Deputado Gilberto Nascimento
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 163/03, nos termos do parecer do relator, Deputado Gilberto Nascimento.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romeu Queiroz - Presidente, Neuton Lima e Leodegar Tiscoski - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Amauri Robledo Gasques, Antonio Nogueira, Beto Albuquerque, Chico da Princesa, Deley, Eliseu Padilha, Fernando Gonçalves, Francisco Appio, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Iriny Lopes, Jorge Boeira, José Santana de Vasconcellos, Leônidas Cristino, Marcelino Fraga, Marcelo Guimarães Filho, Mário Negromonte, Milton Monti, Oliveira Filho, Osvaldo Reis, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Philemon Rodrigues, Telma de Souza, Almeida de Jesus, Jonival Lucas Junior, Leandro Vilela, Marcos Abramo, Paes Landim, Paulo Kobayashi e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2003.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu Autor dar denominação a dois viadutos da rodovia federal BR-232, situados no perímetro urbano da cidade de Bezerros, no Estado de Pernambuco. Para o primeiro, viaduto de acesso à própria cidade, propõe a denominação de “Viaduto Prefeito Lucas Cardoso”. Para o outro, de acesso às cidades de Sairé e Camocim de São Félix, apresenta a denominação de “Viaduto Dom José Lamartine Soares”.

A proposição já foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes, que se manifestou por sua aprovação.

Decorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão examinar o mérito da contribuição das duas personagens cujos nomes são apresentados para figurar como denominação das obras públicas mencionadas. A justificção do projeto oferece as informações necessárias.

Lucas Carneiro Soares Cardoso teve destacada atuação política na cidade de Bezerros, tendo ocupado por três vezes a Prefeitura do Município. Sua atuação como gestor público é exemplo para todo o País.

Dom José Lamartine Soares, originário da localidade, teve reconhecida atuação como sacerdote, bispo e educador, tendo se desincumbido das mais relevantes missões para as comunidades pernambucanas, no exercício de variadas funções na hierarquia da Igreja Católica, em âmbito local e nacional.

A biografia dos dois homenageados fá-los referência para todo o País. A iniciativa ora proposta portanto, faz todo sentido, reforçada pela sua origem, também pernambucana.

Voto, pois, pela aprovação do projeto de lei nº 163-A, de 2003.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 2003.

Deputada CELCITA PINHEIRO

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente do Projeto de Lei nº 163-A/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Celcita Pinheiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Deley, Dr. Francisco Gonçalves, Eduardo Barbosa, Janete Capiberibe e Valdenor Guedes.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2003.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 163, de 2003, apresentado pelo nobre Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA, propõe dar denominação a dois viadutos situados na BR-232, no perímetro urbano da cidade de Bezerros, no Estado de Pernambuco. O primeiro deles, a ser chamado “Viaduto Prefeito Lucas Cardoso”, situa-se na área de acesso à cidade de Bezerros, e o segundo, a ser denominado “Viaduto Dom José Lamartine Soares”, na área de acesso às cidades de Sairé e Camocim de São Félix.

Na justificação apresentada, o autor procura salientar as qualidades pessoais e os serviços prestados pelos dois homenageados ao Estado de Pernambuco, o primeiro na condição de professor, advogado atuante e três vezes prefeito do município de Bezerros, e o segundo, na condição de sacerdote, bispo e educador. Explica o autor ainda que a homenagem teria sido sugerida por conterrâneos e que traduziria a gratidão dos pernambucanos, especialmente os daquela região, para com dois de seus mais ilustres filhos e benfeitores.

A proposição foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Viação e Transportes e de Educação e Cultura, tendo sido ambos os pareceres no sentido de sua aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno, art. 32, IV, a, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cumpre se pronunciar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em foco.

Trata-se de tema pertinente a cultura e transporte, matérias pertinentes à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional (CF, artigos 22, XI; art. 24, IX; art. 48, *caput*). Não havendo reserva de iniciativa nessa seara, revela-se legítima a apresentação do projeto por parte de parlamentar.

Observa-se, também, que quanto ao conteúdo a proposição não afronta nenhum princípio nem disposição normativa do texto constitucional.

Atende igualmente aos requisitos gerais de juridicidade, tendo sido elaborada em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que permite seja dado, como denominação suplementar, o nome de pessoa falecida, que haja prestado relevantes serviços à Nação, a trechos de via pública.

No que se refere à técnica legislativa e à redação empregadas, não há o que se objetar.

Tudo isso posto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 163, de 2003.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade

e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 163-B/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Benedito de Lira, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Leonardo Picciani, Magela, Mainha, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Carlos Alberto Leréia, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jefferson Campos, João Magalhães, Luiz Couto, Márcio França, Odílio Balbinotti, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli e William Woo.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO